



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.042/2017
Autuação: 27/01/2017
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG RIO.
Sessão: 28/03/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo anualmente instaurado para apurar a conformidade das concessionárias CEG e CEG RIO no cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 2º, da Deliberação ASEP n.º 049, de 13 de outubro de 1998¹, que obrigou as concessionárias CEG e CEG RIO a apresentarem, periodicamente, os resultados obtidos com o Programa

¹ DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 049/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

CONSIDERA CUMPRIDA A META PREVISTA NO ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.261/98,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/07/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998.

HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

HENRIQUE DITTMAR FILHO

CONSELHEIRO

SÉRGIO NELSON MANNHEIMER

CONSELHEIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

de Pesquisa e detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais e seus ajustes e alterações.

Às fls. 16-17 e 19-20, a concessionária apresentou os resultados obtidos no 1º e 2º trimestres do ano de 2017, respectivamente, sobre os quais a CAENE elaborou o despacho de fls. 21, informando o cumprimento do artigo 2º, da Deliberação mencionada, até o mês de julho de 2017 e ressaltou que o parecer conclusivo ocorrerá em 2018, após a entrega dos resultados do 4º trimestre do ano de 2017.

A concessionária apresentou os resultados obtidos no 3º trimestre de 2017 às fls. 70-71.

Ante o término do mandato do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca, seus processos foram redistribuídos para a minha relatoria.

Às fls. 79-80, a concessionária acostou os resultados auferidos no 4º trimestre de 2017.

A CAENE, em seu parecer, após analisar a documentação constante nos autos, entendeu cumprido o artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º 049/98, sugerindo o encerramento deste processo (fls. 83). *In verbis*:

"Diante do exposto acima, fica comprovado o cumprimento do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º 049/98. Estamos enviando o presente Processo, sugerindo respeitosamente a esse CODIR, o encerramento do mesmo, pois foi aberto o Processo E-12/003/69/2018, para autuação dos Relatórios Trimestrais dos Resultados obtidos pela Operacionalização do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais da CEG e CEGRIO, referentes ao ano de 2018. "

A Procuradoria, às fls. 86-87, apresentou seu parecer, concordando com os termos do parecer da CAENE.



Serviço Público Estadual

Processo nº 121003142 12017

Data 04 / 01 / 2017 Fls.: 95

Rubrica: 5091682-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 16/2018 foi concedido prazo para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais, o qual se encerrará dia 22.03.2018.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.042/2017
Autuação: 27/01/2017
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG RIO.
Sessão: 28/03/2018

VOTO

Trata-se de processo anualmente instaurado para apurar a conformidade das concessionárias CEG e CEG RIO no cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 2º, da Deliberação ASEP n.º 049, de 13 de outubro de 1998.

¹ DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 049/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

CONSIDERA CUMPRIDA A META PREVISTA NO ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.261/98,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/07/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998.

HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

HENRIQUE DITTMAR FILHO

CONSELHEIRO

SÉRGIO NELSON MANNHEIMER

CONSELHEIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No transcurso do ano de 2017, observa-se, nos autos, que as concessionárias, ao final de cada trimestre, apresentaram mídia contendo os resultados obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em suas redes e ramais.

Segundo os pareceres técnicos elaborados pela CAENE, as concessionárias encaminhavam quadros demonstrativos de metragem e redes existentes (em quilômetros de redes), quadros demonstrativos de pesquisa de vazamento sistemático (em quilômetros de redes pesquisadas) e o quadro demonstrativo de pesquisa de vazamento (em quantidade de fugas nível / tipo de rede / pressões detectadas). Tais documentos foram responsáveis por conduzir a referida câmara técnica à conclusão de que as concessionárias cumpriram o disposto no artigo 2º, da Deliberação ASEP n.º 049, de 13 de outubro de 1998, com relação ao ano de 2017.

Considerando o posicionamento exarado pela CAENE - setor responsável pelas análises técnicas na área de energia - que, diante do cumprimento das obrigações impostas à concessionária, sugeriu o arquivamento do feito, e com lastro na promoção da Procuradoria desta Casa, que se manifestou igualmente às fls. 86-87².

E, ainda, tendo em vista que cabe à esta Agência atestar o cumprimento das obrigações por parte das concessionárias, demonstrando sua regularidade, **VOTO** por:

1. Declarar cumprido o artigo 2º, da Deliberação ASEP n.º 049, de 13 de outubro de 1998, com relação ao ano de 2017, pelas concessionárias CEG e CEG RIO.

² "Dessa forma, por se tratar de matéria eminentemente técnica, esta Procuradoria acolhe o parecer conclusivo da Câmara Técnica - CAENE - por sua *expertise* e competência única no caso em tela - no que tange ao arquivamento do presente processo, uma vez que todo o ano de 2017 já foi devidamente apurado e que há nos autos a numeração do novo processo para semelhante apuração em 2018, já que se trata de obrigação de trato sucessivo, que se protraí no tempo, conforme determinado da r. Deliberação mencionada."



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.042/2017

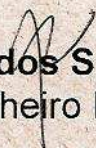
Data 04 10/12/2017 Fls.: 98

Rubrica: UWS 5023824-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/042/2017

Data 04 / 04 / 2017 Fls.: 99

Rubrica: WWS. 5023251

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3374 DE 28 DE MARÇO DE 2018

CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS DA CEG E CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/042/2017, por unanimidade,

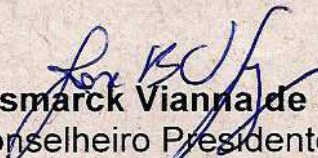
DELIBERA:

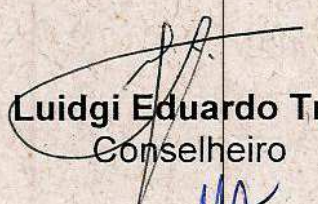
Art. 1º - Declarar cumprido o artigo 2º, da Deliberação ASEP n.º 049, de 13 de outubro de 1998, com relação ao ano de 2017, pelas concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luidgi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator